



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE COTIA E
REGIÃO

FECOMERCIO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 05.284.220/0001-08 e Carta Sindical Processo n.º 46000.006639/02-70, SR09696, com base territorial nos municípios de **Cotia, Embu-Guaçu, Itapevicira da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Vargem Grande Paulista**, com sede na Rua Benedito Lemos Leite, 220 – Cotia – SP – CEP – 06717-160, Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 17/08/2007, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José de Sousa Vilarim**, CPF/MF sob o n.º 288.077.908-15 e assistido por sua advogada, **Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues**, OAB/SP n.º 80.177 e CPF/MF sob o n.º 101.901.188-22, conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, a a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2007, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Relações do Trabalho, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, CPF/MF n.º 747.240.708-97 e assistida pelos advogados, **Drs. Pedro Teixeira Coelho** – OAB/SP n.º 18.128 e CPF/MF n.º 075.194.138-53; **Fernando Marçal Monteiro** – OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34; **Luis Antonio Flora** – OAB/SP n.º 91.083 e CPF/MF n.º 063.872.598-00 e **Delano Coimbra** – OAB-SP n.º 40.704 e CPF/MF n.º 240.004.008-78, representando também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149/47, SR05697, com sede na Rua Afonso Sardinha, 95 – 11º andar – Cj 114 – Lapa – SP – CEP – 05076-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2007; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83, SR06169, com sede na Rua Pamplona n.º 818 - 4º andar – Conjunto 41 – SP – CEP – 01405-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2007; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95, SR04216, com sede na Rua Miguel Carlos n.º 41 – 4º andar – conjunto 42 – SP – CEP – 01023-010 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2007; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318.862-72, SR06781, com sede na Av. Senador Queirós n.º 605 – 23º andar – Conjunto 2312 – SP – CEP – 01026-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2007; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.005152-91-15, SR01535, com sede na Rua Eugênio de Medeiros n.º



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE COTIA E
REGIÃO

FECOMERCIO

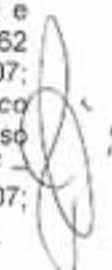
321 - sobreloja - SP - CEP - 05425-000 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2007; *Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo* - CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.009049/2002-07, SR01511, com sede na Rua Maranhão n.º 598 - 4º andar - Higienópolis - SP - CEP - 01240-000 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13/09/2007; *Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo* - CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical - Processo n.º 24440.048149/90, SR02437, com sede na Rua Rui Barbosa, 95 - conjunto 51/52 - Bela Vista - SP - CEP - 01326-010 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05/09/2007; *Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo* - CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.002128/93, SR07688, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar - Conjunto 21 - SP - CEP - 01027-001 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21/08/2007; *Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo* - CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical - Processo n.º 131.060/54, SR04442, com sede na Rua dos Italianos, 471 - 1º andar - SP - CEP - 01131-000 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/09/2007; *Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão* - CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.007789/95, SR09584, com sede na Pça. Silvio Romero, 132 - 7º andar - Conjunto 72 - Tatuapé - SP - CEP - 03323-000 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2007; *Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo* - CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical - Processo n.º 64/1941, SR07600, com sede Pça. da República, 180 - 6º andar - Conjunto 64 - Centro - SP - CEP - 01045-000 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/09/2007; *Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo* - CNPJ n.º 62.657.903/0001-05 e Registro Sindical - Processo n.º 15.830/41, SR05613, com sede na Rua Conselheiro Furtado, 324 - 3º andar - sala 311 - SP - CEP - 01511-001 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21/09/2007; *Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo* - CNPJ n.º 38.876.744/0001-47 e Registro Sindical - Processo n.º 24000.001694/90, SR12267, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 455 - Parque da Água Branca - Prédio do Fazendeiro - 2º andar - sala 20 - SP - CEP - 05001-300 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05/09/2007; *Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papeleria de São Paulo e Região* - CNPJ n.º 53.082.004/0001-22 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.002549/95, SR04975, com sede na Rua Barão de Itapetinga, 255 - 12º andar - Salas 1211/1212 - SP - CEP - 01042-001 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2007; *Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo* - CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical - Processo n.º 169.347/59, SR12336, com sede na Rua dos Ottonis, 662 - SP - CEP - 04025-002 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17/09/2007; *Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo* - CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical - Processo n.º 218.092/57, SR05652, com sede Av. 9 de Julho, 40 - 11º andar - Conjunto 11 D/F - SP - CEP - 01312-900 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2007;

Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região
Rua Ezequiel Lemes Leite, 770
06717-100 - Cotia - SP - Tel. 4616-2671

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio do Estado de São Paulo
Rua Doutor Pírio Barreto, 205
01313-020 - SP - Tel. 3294.1708

 2







Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados do Estado de São Paulo – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.054608/88, SR05948, com sede na Av. Indianópolis, 1371 – Bairro Planalto Paulista – SP – CEP – 04063-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/09/2007; *Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo* – CNPJ n.º 62.216.627/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º 12.524/42, SR05967, com sede na Av. Senador Queiróz, 605 - 7º andar – Conjuntos 701 – Centro – SP – CEP – 01026-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/09/2007 e o *Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de São Paulo* – CNPJ n.º 62.662.028/0001-41 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003675/95, SR11182 com sede na Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 6º andar – Conjunto 603 – SP – CEP – 01017-907 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/09/2007, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2007, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 6% (seis por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro/2006.

2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/06 ATÉ 31/08/07: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.09.06	1,0600
De 16.09.06 a 15.10.06	1,0549
De 16.10.06 a 15.11.06	1,0498
De 16.11.06 a 15.12.06	1,0447
De 16.12.06 a 15.01.07	1,0396
De 16.01.07 a 15.02.07	1,0346
De 16.02.07 a 15.03.07	1,0296
De 16.03.07 a 15.04.07	1,0246
De 16.04.07 a 15.05.07	1,0196
De 16.05.07 a 15.06.07	1,0147
De 16.06.07 a 15.07.07	1,0098
De 16.07.07 a 15.08.07	1,0049
A partir de 16.08.07	1,0000

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/06 a 31/08/07, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.



4 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS:

As empresas com até 10 (dez) empregados, mediante apresentação de cópia da RAIS e comprovação de que estão atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberão do sindicato patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO**, que lhes facultará a partir de 01/09/2007, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, os seguintes salários de admissão;

- a) empregados em geralR\$ 547,00
(quinhentos e quarenta e sete reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 438,00
(quatrocentos e trinta e oito reais);
- c) garantia do comissionista.....R\$ 656,00
(seiscentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo 2º - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2007.

Parágrafo 3º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da Certidão de Regularidade de Situação a que se refere o "caput".

Parágrafo 4º - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), a favor do empregado prejudicado.

5 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2007, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geralR\$ 608,00
(seiscentos e oito reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geralR\$ 486,00
(quatrocentos e oitenta e seis reais).
- c) garantia do comissionista.....R\$ 727,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



(selecentos e vinte e sete reais).

6 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "c" das cláusulas 4 e 5, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

7 – NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas 4 e 5 não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

8 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º da Lei nº 605/49.

9 – PRAZO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES: As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23 (vinte e três), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

10 – REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO-DOENÇA DOS COMISSIONISTAS: A remuneração dos primeiros 15 (quinze) dias do auxílio-doença dos comissionistas, será calculada pela média das comissões auferidas nos 3 (três) últimos meses imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento.

11 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 3 (três) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis.

12 – INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de outubro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º dia útil de janeiro.

13 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de 01 de setembro de 2007.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

14 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5 e 13, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1 e 2.

15 – MENORES APRENDIZES: Os menores que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/06 até 31/08/07, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula 02 e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

16 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

 6







17 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região, 4% (quatro por cento), de uma única vez, limitado a R\$ 80,00 (sessenta reais) incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2007, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 14/11/07, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

18 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista - signatários da presente, se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada nas assembleias dessas entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput", não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, limitado o desconto ao valor de R\$ 80,00 (sessenta reais), devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da

7



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE COTIA E
REGIÃO

FECOMERCIO

assembléia que instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, a ser fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 50 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

19 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATOS ATACADISTAS	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 540,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 854,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 960,00
Acima de R\$ 1.000,00	R\$ 1.176,00

SINDICATOS DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
---	-------



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE COTIA E
REGIÃO

FECOMERCIO

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL		
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00		R\$ 145,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00		R\$ 235,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00		R\$ 475,00
Acima de R\$ 1.000,00		R\$ 570,00
MICROEMPRESAS		R\$ 120,00

SINDICATOS DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 280,00
De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 345,00
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 517,00
De R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 620,00
Acima de R\$ 9.000,01	R\$ 790,00

SINDICATOS DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 180,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 290,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 325,00
Acima de R\$ 1.000,00	R\$ 395,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 360,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	R\$ 580,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 650,00
Acima de R\$ 65.000,00	R\$ 790,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	

Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região
Rua Benedita Leivas Leite, 220
06717-165 - Cotia - SP - Tel. 4666-2971

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio do Estado de São Paulo
Rua Doutor Plínio Barreto, 265
01313-000 - SP - Tel. 3254-1700



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE COTIA E
REGIÃO



MICROEMPRESA	R\$ 120,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00

SINDICATOS DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
NUMERO DE EMPREGADOS	
De 00 até 09	R\$ 192,00
De 10 até 25	R\$ 384,00
De 26 até 40	R\$ 577,00
Acima de 40	R\$ 768,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 450,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	R\$ 720,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 800,00
Acima de R\$ 65.000,00	R\$ 980,00

SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
De R\$ 0,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 267,50
De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 374,50
De R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 481,50
De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 802,50
Acima de R\$ 50.000,00	R\$ 1.048,60

SINDICATOS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 144,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 300,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 600,00

Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região
Rua Desceito Lemos Leite, 220
06717-100 - Cotia - SP - Tel. 4016-2871

FECCOMERCIO SP - Federação de Comércio do Estado de São Paulo
Rua Doutor Plínio Barreto, 265
01313-029 - SP - Tel. 3254.1700



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE COTIA E
REGIÃO

FECOMERCIO

INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 72,00
--	-----------

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 175,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 350,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 700,00

OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS).

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.



20 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

21 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

22 - CHEQUES DEVOLVIDOS: Os empregados que receberem cheques de clientes e que não atendam as normas e requisitos administrativos da empresa, ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

23 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo à ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto nº 3048/99.

24 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente,



os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

25 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO

MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único: Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

26 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

27 – DIA DO COMERCÁRIO: Pelo Dia do Comercário – 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/06, conforme proporção abaixo.



- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo único: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

28 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 120 (cento e vinte dias);
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 16 deste instrumento;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

29 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias.



Parágrafo único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia dos 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

30 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

31 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

32 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

33 - FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

34 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

35 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

36 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.



37 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, aos inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula 23, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

38 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

39 – REVISTAS: As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto ao do revistado.

Parágrafo único. As revistas deverão ser feitas de forma a não expor o empregado a situação vexatória.

40 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

41 – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

42 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

43 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro concedido pelas empresas, prevalecendo, nesse casos, apenas um deles.

44 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

45 – AUXÍLIO-FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na alínea "a" da cláusula 5, para auxiliar nas despesas com o funeral.



46 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único: Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

47 – TRABALHO AOS DOMINGOS: Obedecido o disposto na Lei nº 605/49, o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/00 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos reger-se-á pelas seguintes disposições:

- a) Concordância do empregado;
- b) Trabalho em domingos alternados ou;
- c) Adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, fazendo jus o comerciante que cumprir jornada a mais 3 (três) dias de férias;
- d) Concessão, nos domingos trabalhados, de vale transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- e) Jornada de 8 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- f) Remuneração da hora extra com 50% (cinquenta por cento) quando a jornada exceder a 8 (oito) horas;

Parágrafo 1º - Quando a jornada de trabalho for de 6 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver; não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 12,00 (doze reais) ou concederão vale refeição de igual valor.

Parágrafo 2º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às hora estabelecidas.

Parágrafo 4º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.



48 – TRABALHO EM FERIADOS: Na forma do Decreto nº 99.467, de 20.08.90, c/c a Lei 605/49, o artigo 6º da Lei 10.101, de 19.12.2000, e legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados: com exceção de 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas às seguintes regras:

a) Comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo, e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho, ficando, desde já autorizado o trabalho no feriado de 12 de outubro/07.

b) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I - os feriados a serem trabalhados;

II – a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um;

III – as datas em que serão gozadas as folgas compensatórias, que corresponderão, sempre, a número igual ao dos feriados laborados;

IV – as folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.

c) Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá o valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

d) A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

e) Não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas;

f) Concessão, gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;

g) as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem refeições, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, concederão documento-refeição ou



indenização em dinheiro conforme segue:

I – empresas com até 20 empregados: R\$ 10,00 (dez reais);

II – empresas de 21 a 100 empregados: R\$ 12,00 (doze reais); e,

III – empresas com mais de 101 empregados: R\$ 17,00 (dezesete reais);

h) Fica expressamente proibida a estipulação de jornada no feriado superior àquela normalmente cumprida;

i) A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado;

j) Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores ao ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes; e

l) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento; e.

m) **Trabalho em 1º de Maio** – Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras:

1. Limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;

2. Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;

3. Pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);

4. 2 (duas) folgas: a primeira na semana seguinte a do feriado e a outra em até 60 (sessenta) dias;

5. Pagamento de R\$ 11,00 (onze reais) em vale compra ou dinheiro;

6. Vale transporte gratuito; e

7. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) por empregado, sem prejuízo daquela prevista nesse instrumento na cláusula 50.



49 – DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário do mês de competência outubro/2007.

Parágrafo único: Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

50 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a partir de 01 de setembro de 2007, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

51 - ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos acordantes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se sempre que possível à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

52 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento de Convocação, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

53 – PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

54 – HOMOLOGAÇÃO – O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para trabalhadores e empregadores.

Parágrafo 1º – Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação, a ser fixada na forma aprovada pela A.G.E.



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE COTIA E
REGIÃO

FECOMERCIO

Parágrafo 2º - Esta cláusula não se aplica ao *Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo* e ao *Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo*.

55 – FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.


56 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

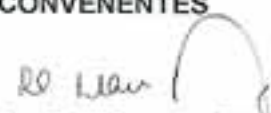
57 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2007 até 31 de agosto de 2008.

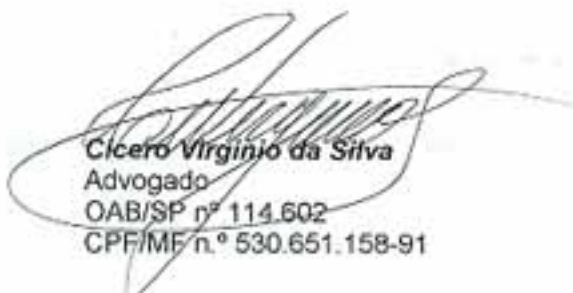
São Paulo, 08 de Outubro de 2007.

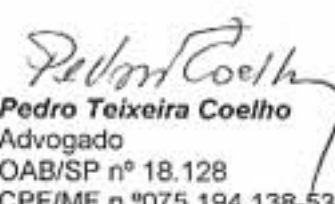
Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO

Pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO
ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS
SINDICATOS PATRONAIS
CONVENENTES


José de Sousa Vilarim
Presidente
CPF/MF n.º 288.077.908-15


Ivo Dall'Acqua Júnior
Presidente do Conselho de Relações do
Trabalho da Fecomercio
CPF/MF n.º 747.240.708-97


Cicero Virgínio da Silva
Advogado
OAB/SP n.º 114.602
CPF/MF n.º 530.651.158-91


Pedro Teixeira Coelho
Advogado
OAB/SP n.º 18.128
CPF/MF n.º 075.194.138-53